

Institui o Dia Nacional da Logística Humanitária.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia Nacional da Logística Humanitária, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de setembro.

Parágrafo único. No Dia Nacional da Logística Humanitária serão realizadas ações, campanhas e outras atividades que visem a estimular a participação da sociedade e do Poder Público no debate e no diálogo sobre mecanismos de prevenção de desastres, sobre controle e resolução de demandas relacionadas ao enfrentamento de desastres e sobre minimização de danos causados a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de desastres naturais, como queimadas, furacões, avalanches, erupções vulcânicas, inundações, entre outros, ou de danos provocados pelo homem.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal